

mensalidades em atraso.4. Dano moral arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).5. Provimento ao recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

207. APELAÇÃO 0401673-96.2016.8.19.0001 Assunto: Cancelamento de vôo / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0401673-96.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00536139 - APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S.A. ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 APELADO: PEDRO MESSETTI DE MENDONÇA REP/P/S/MÃE KAREN MESSETTI LUCAS DE MENDONÇA APELADO: TOMÁS MESSETTI DE MENDONÇA REP/P/S/MÃE KAREN MESSETTI LUCAS DE MENDONÇA ADVOGADO: PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA OAB/RJ-151058 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DO VOO. DANO MORAL COMPROVADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE FIXOU DANO MORAL EM R\$ 5 MIL. RECURSO DO RÉU PELO AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. QUANTUM FIXADO EM OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA CORRETA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU DE RECURSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

208. APELAÇÃO 0403144-55.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0403144-55.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00539977 - APELANTE: CLARO S A ADVOGADO: LUCAS MUylaERT MARGEM OAB/RJ-149742 APELADO: EUSENI LISBOA SANTOS ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO REINOSO OAB/RJ-154149 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação Cível. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação apresentada. Inadmissibilidade. Recurso cabível contra decisões interlocutórias proferidas em fase de cumprimento de sentença é o agravo de instrumento, a teor do parágrafo único do art. 1.015 do CPC/15. Sequer se cogita de aplicação da fungibilidade recursal ante a inexistência de dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, configurando erro grosseiro a interposição do aludido recurso no lugar de agravo de instrumento, em face da expressa indicação legal. RECURSO NÃO CONHECIDO Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

209. APELAÇÃO 0417482-29.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0417482-29.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00435757 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: HILDA BARRETO ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. Não obstante os danos morais terem sido afastados, persistiu a condenação em danos materiais, o que traduz proveito econômico ao autor. Honorários advocatícios que devem ser fixados sobre o valor da condenação, conforme dispõe o art. 85, §2º do CPC. Recurso provido para sanar a contradição apontada. RECURSO PROVIDO Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

210. APELAÇÃO 0420922-67.2015.8.19.0001 Assunto: Protesto Indevido de Título / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0420922-67.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00580566 - APELANTE: FERNANDA DA FRANÇA ROBERTO ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO RAMOS DA SILVA OAB/RJ-178857 APELANTE: VIA VAREJO S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: APELAÇÃO. CONSUMIDOR. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO PRESCRITO. AUTOR NÃO RECONHECE RELAÇÃO JURÍDICA COM AS RÉS. EMPRESA SACADORA QUE NÃO COMPROVA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM O AUTOR. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ACERCA DA CESSÃO DE CRÉDITO NÃO COMPROVADA. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) QUE SE AFIGURA ADEQUADA E RAZOÁVEL. JUROS DE MORA QUE DEVERÃO INCIDIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 85, §2º DO CPC, DE ACORDO COM A COMPLEXIDADE DA DEMANDA, NÃO ENSEJANDO MAJORAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA DESPROVIMENTO DO RECURSO DA RÉ Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso da autora e negou-se provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Des. Relator.

211. APELAÇÃO 0426981-71.2015.8.19.0001 Assunto: Complemento / Suplemento de Aposentadoria / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0426981-71.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00645645 - APELANTE: VALTER HERINGER ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI OAB/RJ-004474 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRE LUIZ PETTENA DE OLIVEIRA **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVI BANERJ. RENDA MENSAL INCENTIVADA.- Autor que objetiva compelir o ente federativo réu a efetuar o pagamento de correção monetária incidente sobre valores relativos a complementação de aposentadoria.- Processo administrativo, visando à cobrança dos valores devidos pelo réu, que foi iniciado no ano de 2003, tendo havido, portanto, a suspensão do fluxo do prazo prescricional.- Necessidade de autorização expressa do autor para que a associação ANBEP inicie processo administrativo que não pode ser exigida no presente caso, haja vista que, ao tempo em que se iniciou o referido processo, o entendimento jurisprudencial era no sentido de que as associações possuam legitimidade para representar toda a classe, independentemente de autorização expressa de cada um dos representados.- Processo administrativo que contém o nome do autor como um dos interessados em receber os valores devidos pelo réu, tendo este, por sua vez, tomado ciência de tal fato ainda no ano de 2003.- Decretação da prescrição da pretensão autoral que, portanto, não pode ser mantida por este Tribunal, devendo ser acolhido o pedido de declaração de nulidade da sentença vergastada. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

212. APELAÇÃO 0433132-87.2014.8.19.0001 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 51 VARA CÍVEL Ação: 0433132-87.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00170874 - APELANTE: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO BORJA ADVOGADO: ARNON VELMOVITSKY OAB/RJ-045618 ADVOGADO: RIVA VELMOVITSKY OAB/RJ-028340 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO APONTAMENTO DOS DEFEITOS ENSEJADORES DOS ACLARATÓRIOS. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DE MÉRITO JÁ DECIDIDO PELO COLEGIADO, QUE RECONHECEU EFEITO DA COISA JULGADA EM PROCESSO DIVERSO. FATO NÃO APURADO EM PROVA PERICIAL CONSIDERADA PRECLUSA EM FEITO ANTERIOR E, PORTANTO, NÃO ACOLHIDO NA SENTENÇA E